CONTROLE INTERNO

PARECER N° 0199/2022 – PREGÃO N° 9/2021-022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS), MEDICAMENTOS PADRÃO (NÃO FARMÁCIA BÁSICA) E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANÃ/PA.

Eu, AMANDA CRISTINA AMORIM DA COSTA, portadora do CPF/MF n° 859.137.822-91 e CRC n° 6156802, residente e domiciliada na Av. Geraldo Manso Palmeira, S/N, Maracanã - Pará, CEP. 68710-000. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Apõe análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Maracanã do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRONICO, prevista nas Leis Federal n°. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar n°. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

A) Consta nos autos a solicitação para abertura do Processo Licitatório de forma regular, no qual fora juntado a autorização do responsável pela requisição devidamente fundamentada, bem como sua devida justificativa no termo de referência, o qual tem embasamento legal no Art. 3º, II da Lei 10.520/02;

B) Encontra-se devidamente acostado no processo a pesquisa de preço realizada com pelo menos 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como o mapa de apuração para obter-se a média de preço de mercado, para fins de subsidiar o preço médio;

C) O Ordenador de Despesas autorizou abertura do processo administrativo licitatório, demonstrando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no exercício do ano de 2021, atendendo assim ao disposto no Art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93;

D) No tocante a Comissão responsável pelo Pregão em epígrafe, foi devidamente constituída, com a expedição e publicação do Decreto n° 193/2021, com a designação do pregoeiro, atendendo assim a determinação do Art. 3º, IV, § 1º da Lei 10.520/2002;

E) O senhor pregoeiro autuou o processo licitatório de acordo com a fundamentação legal pertinente;

F) Consta a minuta do edital e seus anexos, sendo estes: a) termo de referência; b) modelo de proposta de preços; c) minuta da ata de registro de preços; d) minuta do contrato, com a solicitação do parecer jurídico;

G) O processo em análise atendeu ao que determina o Art. 38, § único, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que as minutas do Edital e do Contrato foram analisadas pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando pelo prosseguimento do processo, considerando que o Edital e seus anexos estão dentro da legalidade;

H) Foi publicado o aviso do pregão eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece o Art. 4º, I da Lei 10.520/02, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, isto é, 8(oito) dias;

I) O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor;

J) Houve retificação do edital e, desta forma, fora publicado nos veículos de publicação oficial o aviso de adiamento do pregão eletrônico, para o oitavo dia útil subsequente a este;

K) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as atas de realização do certame, sendo estes: a) Habilitação jurídica; b) Regularidade fiscal federal e trabalhista; c) Regularidade fiscal estadual/municipal; d) Qualificação econômico-financeira; e) Atestado de capacidade técnica.

L) Ao final foi realizada a adjudicação pelo senhor pregoeiro;

IV – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação.

V – CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro por fim estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Maracanã, 11 de Fevereiro de 2022.

AMANDA CRISTINA AMORIM DA COSTA

Assinado de forma digital por AMANDA CRISTINA AMORIM DA COSTA
Dados: 2022.02.11 10:39:59 -03'00'

AMANDA CRISTINA AMORIM DA COSTA
Coordenadora de Controle Interno Geral – Portaria n° 008/2022